

MOÇÃO

“**MOÇÃO DE REPÚDIO**”, à prisão ilegal do ex-Presidente da República **Jair Messias Bolsonaro**, em afronta ao devido processo legal, às garantias fundamentais e ao Estado Democrático de Direito.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 151 do Regimento Interno, apresento esta Moção de Repúdio diante da prisão ilegal e arbitrária do ex-Presidente da República **Jair Messias Bolsonaro**, em evidente violação ao devido processo legal, à ordem jurídica e aos princípios que sustentam o Estado Democrático de Direito.

A Constituição Federal de 1988 assegura, de forma inequívoca, que ninguém será privado de sua liberdade sem o devido processo legal, conforme dispõe o art. 5º, inciso LIV, bem como garante a presunção de inocência (art. 5º, LVII) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV). Tais dispositivos constituem pilares fundamentais de proteção contra arbitrariedades estatais.

A decretação da prisão do ex-Presidente **Bolsonaro**, sem respeito a garantias processuais mínimas, fragiliza as instituições, desestabiliza a confiança na Justiça e cria um precedente perigoso de aplicação seletiva e politizada do direito penal. A adoção de medidas extremas sem prova inequívoca ou fundamentação idônea viola diretamente o princípio da legalidade e permite a instrumentalização do processo penal como ferramenta de perseguição política.

Outro ponto gravíssimo da decisão diz respeito à narrativa apresentada para justificar a custódia cautelar. O ato que motivou a ordem de prisão envolve uma reunião destinada a promover uma vigília religiosa. Tentar enquadrar tal reunião como suposto vilipêndio ao culto constitui evidente distorção jurídica, pois o vilipêndio exige intenção de desprezar ou atacar a fé alheia, o que não se confunde com ato de oração, manifestação espiritual ou reunião de cunho devocional. Argumentar que uma vigília religiosa constitui ato típico de vilipêndio viola a interpretação constitucional da liberdade de crença e da livre manifestação religiosa e cria precedente perigoso contra qualquer cidadão que exerça publicamente sua fé.



Além disso, a decisão tenta atribuir ao ex-Presidente responsabilidade penal por conduta de terceiro, sem nexo direto, sem participação comprovada e sem demonstração de que qualquer ato ilícito tenha sido praticado por ele. Responsabilizar alguém por fatos praticados por outros, sem vínculo jurídico ou probatório, afronta a lógica elementar do direito penal, que não admite punição sem conduta própria, sem dolo ou culpa, sem participação individualizada e sem prova robusta. Esse tipo de raciocínio viola as bases mais elementares da legalidade penal e abre margem para punições de caráter político, e não jurídico.

A justificativa apresentada, baseada em risco de fuga, carece de sustentação concreta e ignora parâmetros tradicionais adotados em situações semelhantes. A alegação de tentativa de rompimento da tornozeleira eletrônica, sem comprovação material suficiente, foi utilizada como fundamento para a execução de uma medida excepcional e desproporcional. Não se trata de execução de pena, pois não houve trânsito em julgado. Não se trata de proteção da ordem pública, pois não há demonstração objetiva de risco concreto. O que se observa é a adoção de medidas atípicas que relativizam direitos fundamentais e ampliam o espaço para decisões de caráter subjetivo e político

Em sua fundamentação, o Ministro Alexandre de Moraes viu um “*elevado risco de fuga*” de **Bolsonaro**. O Ministro foi informado de que ele tentou romper a tornozeleira eletrônica em casa pouco depois da meia-noite do dia 21/11/2025. Doravante, **Bolsonaro** ficará detido em aposentos de estado maior na superintendência da PF na capital federal. O local conta com cama de solteiro, ar condicionado, televisão, frigobar, armários e banheiro privativo, num típico cenário de perseguição política e sem o devido processo legal.

A prisão não trata da execução da pena pela condenação de **Bolsonaro** na ação sobre a suposta trama golpista para anular as eleições de 2022, *porque o processo não transitou em julgado*. A decisão de Alexandre será levada para referendo em sessão extraordinária da 1ª Turma do STF na segunda-feira (24/11), das 8h às 20h.

Vivemos tempos institucionalmente obscuros, nos quais se observa seletividade na persecução penal, com extrema complacência diante de condutas graves praticadas por figuras alinhadas ao poder, ao mesmo tempo em que adversários políticos são submetidos a medidas duras e excepcionais sem a mesma preocupação com as garantias constitucionais. Essa assimetria fere o princípio da isonomia e compromete a credibilidade do sistema de justiça.

A utilização de medidas tão severas e irresponsáveis, sem lastro probatório mínimo e sem conclusão processual com demonstração objetiva de risco concreto à ordem pública ou ao curso das



investigações, revela não apenas o desrespeito ao devido processo legal, mas também a preocupante normalização de práticas que fragilizam o Estado Democrático de Direito. Substitui-se a análise técnica por juízos políticos, permitindo que o processo penal seja instrumentalizado como arma e não como meio de justiça.

A normalização desse tipo de prática corrói o Estado Democrático de Direito e substitui critérios técnicos por decisões movidas por conveniências políticas. A prisão do ex-Presidente, sem conclusão processual, sem respeito ao devido processo legal e sem observância das garantias mínimas, representa grave ameaça à estabilidade institucional e ao equilíbrio entre os Poderes

Diante do exposto, esta **Câmara Municipal de Santo André** manifesta seu repúdio firme e categórico a qualquer iniciativa que viole a Constituição Federal em sua essência e matéria, que distorça o funcionamento regular das instituições e utilize mecanismos jurídicos de forma excepcional ou instrumentalizada contra adversários políticos.

Diante do exposto, esta **Moção de Repúdio** reafirma a necessidade de medidas que garantam a preservação do Estado Democrático de Direito, a proteção da vida desde a concepção e o respeito aos direitos fundamentais. A manutenção da legislação atual, que equilibra a proteção da vida com a garantia dos direitos fundamentais da mulher nas situações de extrema vulnerabilidade, é essencial para restaurar a confiança nas instituições e promover a pacificação social.

Posto isso, **requero à Mesa, ouvindo o douto plenário**, que seja aprovada a presente **Moção de Repúdio** contra a prisão ilegal do ex-Presidente **Jair Messias Bolsonaro**, conclamando as instituições competentes a restabelecerem o devido processo legal, a ordem constitucional e a plena observância dos direitos e garantias fundamentais.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 13 de agosto de 2025.

assinado digitalmente

WILLIAM LAGO

Vereador de Santo André

